



AUTÓGRAFO N.º 28/2012

Projeto de Lei n.º 27/2012-E

AUTORIZA O REPARCELAMENTO DE DÍVIDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar a dívida com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, que será regido pelas regras da presente Lei.

Art. 2.º O objeto do Reparcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo Município de Agudo com o PREVIAGUDO, proveniente do parcelamento representado pela Lei Municipal 1708, de 09 de abril de 2008 e Lei Municipal 1767/2009, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º A dívida representada pela Lei Municipal 1708, de 09 de abril de 2008, consolidada e atualizada até 31/07/2012, perfaz o valor de R\$ 1.365.295,14 (hum milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos).

§1.º A dívida no valor de R\$ 1.203.495,30 (hum milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, trinta centavos), referente ao período de SETEMBRO 2001 a DEZEMBRO 2004, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1708, de 09 de abril de 2008, terá o saldo devedor redistribuído nas parcelas vencidas entre janeiro de 2013 e março de 2028, nenhuma menor do que R\$ 6.540,74 (seis mil, quinhentos e quarenta reais, setenta e quatro centavos), restando o débito assim constituído:

I - R\$ 603.749,16 (seiscentos e três mil, setecentos e quarenta e nove reais, dezesseis centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R\$ 179.606,70 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e seis reais, setenta centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 31/07/2012;

III - R\$ 420.139,44 (quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e nove reais, quarenta e quatro centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), até 31/07/2012.

§2.º A dívida no valor de R\$ 161.799,84 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), referente ao período de JANEIRO 2005 a JULHO 2007, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1708, de 09 de abril de 2008, terá o saldo devedor redistribuído nas parcelas vencidas entre janeiro de 2013 e abril de 2013, nenhuma menor do que R\$ 40.449,96 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, noventa e seis centavos), restando o débito assim constituído:

I - R\$ 81.169,02 (oitenta e um mil, cento e sessenta e nove reais, dois centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R\$ 24.146,55 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais, cinquenta e cinco centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 31/07/2012;

III - R\$ 56.484,27 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, vinte e sete centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), até 31/07/2012.

§3.º O reparcelamento de que tratam os §§1.º e 2.º do presente artigo será quitado no prazo originariamente contratado.

Art. 4.º A dívida representada pela Lei Municipal 1767, de 29 de dezembro de 2009, consolidada e atualizada até 31/07/2012, perfaz o valor de R\$ 288.688,26 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 2

oitenta e oito reais, vinte e seis centavos).

Parágrafo único. A dívida no valor de R\$ 288.688,26 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais, vinte e seis centavos), proveniente de recolhimentos previdenciários patronais e da recuperação do passivo atuarial não recolhidos nos meses de JUNHO 2009 a DEZEMBRO 2009, inclusive 13º salário, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1767, de 29 de dezembro de 2009, será quitado em 06 (seis) parcelas, nenhuma menor do que R\$ 48.114,71 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais, setenta e um centavos), restando o débito assim constituído:

I - R\$ 179.198,82 (cento e setenta e nove mil, cento e noventa e oito reais, oitenta e dois centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste parágrafo;

II - R\$ 39.670,20 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais, vinte centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 31/07/2012;

III - R\$ 69.819,24 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e quatro centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), até 31/07/2012.

Art. 5.º O valor das dívidas constantes no caput dos arts. 3.º e 4.º desta lei está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/07/2012, que é parte integrante desta Lei, como Anexo Único.

Art. 6.º As parcelas do presente reparcelamento serão quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia apazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira em janeiro de 2013.

Art. 7.º O débito parcelado é acrescido de encargos financeiros definidos em 1,0% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IGP-M, mensalmente, a partir da data da consolidação até a data do efetivo pagamento.

Art. 8.º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

§1.º Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, além dos acréscimos do art. 6.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

§2.º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos do art. 7.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 9.º Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 6 de novembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer
Presidente



ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIACÃO, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO, neste ato representado pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS da quantia R\$ 1.203.495,30 (hum milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, trinta centavos), que será quitado em 184 (cento e oitenta e quatro) prestações, nos termos da ON-02/2009, de 31/03/09 e prevista no art. xxx inciso xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, período de SETEMBRO 2001 a DEZEMBRO 2004, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1708, de 09 de abril de 2008, conforme planilha infra, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados, os juros computados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

	Principal	Atualização (IGP/M)	Juros	Total atualizado
Cada parcela	3.194,44	950,30	2.222,96	6.367,70
			Total (total atualizado x 189 parcelas)	1.203.495,30

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON-02/2009, de 31/03/09, no montante de R\$ 1.203.495,30 (hum milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, trinta centavos), será quitado em 184 (cento e oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.540,74 (seis mil, quinhentos e quarenta reais, setenta e quatro centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 6.540,74 (seis mil, quinhentos e quarenta reais, setenta e quatro centavos) será paga em 10 de janeiro de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 4

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 5

dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Agudo/RS xx de xxxxxx de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente PREVIAGUDO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 6

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO, neste ato representado pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS da quantia R\$ 161.799,84 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), que será quitado em 04 (quatro) prestações, nos termos da ON-02/2009, de 31/03/09 e prevista no art. xxx inciso xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, competência de JANEIRO 2005 a JULHO 2007, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1708, de 09 de abril de 2008, conforme planilha infra, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados, os juros computados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

	Principal	Atualização (IGP-M)	Juros	Total atualizado
Cada parcela	9.018,78	2.682,95	6.276,03	17.977,76
			Total (total atualizado x 09 parcelas)	161.799,84

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON-02/2009, de 31/03/09, no montante de R\$ 161.799,84 (cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), que será quitado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.449,96 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, noventa e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 40.449,96 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, noventa e seis centavos) será paga em 10 de janeiro de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento)



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 7

ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 8

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Agudo/RS xx de xxxxxx de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente PREVIAGUDO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 9

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO, neste ato representado pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS da quantia R\$ 288.688,26 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais, vinte e seis centavos), que será quitado em 06 (seis) prestações, nos termos da ON-02/2009, de 31/03/09 e prevista no art. xxx inciso xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, proveniente de recolhimentos previdenciários patronais e da recuperação do passivo atuarial não recolhidos nos meses de JUNHO 2009 a DEZEMBRO 2009, inclusive 13º salário, já parcelado através da Lei Municipal n.º 1767, de 29 de dezembro de 2009, conforme planilha infra, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados, os juros computados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

	Principal	Atualização (IGP-M)	Juros	Total atualizado
Cada parcela	29.866,47	6.611,70	11.636,54	48.114,71
			Total (total atualizado x 06 parcelas)	288.688,26

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON-02/2009, de 31/03/09, no montante de R\$ 288.688,26 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais, vinte e seis centavos), será quitado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.114,71 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais, setenta e um centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 48.114,71 (quarenta e oito mil, cento e quatorze reais, setenta e um centavos) será paga em 10 de janeiro de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 10

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 28/2012 - 11

dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Agudo/RS xx de xxxxxx de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente PREVIAGUDO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Agudo, 6 de novembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer
Presidente